



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR
- CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: v4cv@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0823805-15.2014.8.23.0010

SENTENÇA

Vistos, etc.,

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório cumulada indenização por danos morais proposta por Henrique Mota Penhalosa em face de Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Após trâmite regular no feito, as partes, no EP 28, informa a celebração de acordo extrajudicialmente, requerendo, para tanto, a homologação do juízo.

É o relatório. Decido.

Pois bem. Em que pese já ter sido prolatada sentença de mérito nestes autos, hei por bem, em respeito ao princípio da autonomia da vontade, determinar, de acordo com o inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, que o processo seja extinto, com julgamento do mérito:

“III – quando as partes transigirem;”

A autocomposição é, com certeza, a melhor forma de resolução dos conflitos de interesses, posto que é possível, de imediato, que ambas as partes envolvidas saem do episódio satisfeitas; o que, evidentemente, não ocorre quando, ao contrário, a solução é imposta pelo Judiciário.

Assim, em tais casos, acordando as partes, desaparece a lide, e, preservados seus interesses, deve o acordo ser homologado, sendo, por consequência, extinto o processo.

Com isso, vislumbra-se um acordo de vontade feito de maneira livre e consciente, e, portanto, passível de homologação, judicial, independentemente da realização de audiência.

Sendo assim, diante do exposto, julgo **extinto** o processo com resolução de mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo firmado nos EP 28.

Custas pelo réu.

Honorários advocatícios incluídos no montante do acordo.

P. R. Intimem-se eletronicamente.

Diante da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito de julgado, expeça-se o respectivo alvará, e arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Boa Vista, 8 de janeiro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)